

Ofício N° 159/2024/GAB

Pedra Branca, 21 de novembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 37 de 21 de novembro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei n° 37, de 21 de novembro de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

MENSAGEM Nº 37/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa para discussão e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e o Quadro de Cargos em Comissão fixada pela Lei Municipal nº 682/2017 e Lei Municipal, 844/2023 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, sem implicar em aumento de despesas, tratando-se na verdade de ato de redução de gastos com pessoal, tem a intenção de adequar a estrutura administrativa a fim de possibilitar a reestruturação parcial da organização de setor da administração objetivando atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrado pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

De acordo com cálculo de impacto financeiro constante do Anexo I do projeto, a administração adota tais medidas atendendo ao princípio da eficiência e economicidade, contemplando ainda o princípio da legalidade, posto que atende a toda legislação que regulamenta as despesas da administração pública, satisfazendo em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções, por si só, não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes.

Sendo certo, que a alteração da Leis Municipais nº 682/2017 e nº 844/2023 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo é de singular importância para

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

a melhoria na condução dos serviços públicos, restando demonstrado a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando, portanto, tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FIXADA PELA LEI Nº 682/2017 E LEI Nº 844/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica e extingue cargos do Quadro de Cargos em Comissão, instituído pela Lei nº 682/2017 e Lei nº 844/2023 e determina outras providências.

Art. 2º. Extinguem-se os seguintes cargos comissionados, criadas pela Lei nº 682/2017 e Lei nº 844/2023:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total Dos Gastos com as Extinções
Assistente de Serviços	Gabinete do Prefeito	DNI-3	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Procurador	Gabinete do Prefeito	DAS-4	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Chefe de Divisão	Secretaria de Finanças	DNI-7	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º Alteram-se os seguintes cargos comissionados, criados pelas Leis Municipais nº 682/2017 e nº 844/2023:

Nomenclatura do Cargo/Órgão	ESTRUTURA ATUAL					NOVA ESTRUTURA				
	Símbolo	Quantidade de cargos	Vencimento	Representação	Total de remuneração	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Valor Total da Remuneração Alterada
Diretor de Recursos Humanos/Secretaria de Administração	DAS- 4.1	1	R\$ 525,00	R\$ 2.975,00	R\$ 3.500,00	DAS - 3	1	R\$ 750,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.000,00
Procurador-Geral Adjunto/Gabinete do Prefeito	DAS-4	1	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.000,00	DAS - 1.1	1	R\$ 1.200,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

Art. 5º. As extinções definidas nesta Lei se destinam a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo I, possibilitando a alteração dos cargos comissionados descritos no artigo anterior.

Art. 6º. Os efeitos desta Lei terão início a partir de 1º de janeiro de 2025, data em que se efetivarão as extinções e alterações dos cargos previstos nos artigos anteriores.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de novembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2024.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a extinção e alteração de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Branca.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa de Cargos Comissionados, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de cargos comissionados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo com o objetivo de reestruturação, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas seguem o Projeto de Lei ora apresentado, a qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a alteração dos cargos referidos acima, informo que a nomeação para os cargos criados não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes, tendo em vista que levando em consideração os valores totais, os valores dos cargos extintos são maiores aos cargos alterados.

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EXTINTOS:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total Dos Gastos com as Extinções
Assistente de Serviços	Gabinete do Prefeito	DNI-3	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Procurador	Gabinete do Prefeito	DAS-4	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Chefe de Divisão	Secretaria de Finanças	DNI-7	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

TOTAL DA DESPESA DE CARGOS EXTINTOS: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

• **CARGOS ALTERADOS:**

Nomenclatura do Cargo/Órgão	ESTRUTURA ATUAL					NOVA ESTRUTURA				
	Símbolo	Quantidade de cargos	Vencimento	Representação	Total de remuneração	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Valor Total da Remuneração Alterada
Diretor de Recursos Humanos/Secretaria de Administração	DAS- 4.1	1	R\$ 525,00	R\$ 2.975,00	R\$ 3.500,00	DAS - 3	1	R\$ 750,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.000,00
Procurador-Geral Adjunto/Gabinete do Prefeito	DAS-4	1	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.000,00	DAS - 1.1	1	R\$ 1.200,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.000,00

TOTAL DA DESPESA DE CARGOS ALTERADOS: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Ante o exposto analisando as despesas extintas em cotejo com as despesas criadas, constata-se que há equilíbrio entre elas, porquanto, não haverá aumento de despesas, pelo contrário, haverá uma diminuição dos valores. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

Pedro Branca-CE, 21 de novembro de 2024.



Edinaldo de Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Eu, **Edinardo de Souza dos Santos**, Secretário de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta das dotações contidas na Lei Orçamentária, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 21 de novembro de 2024.



Edinardo de Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças